

DECRETO Nº 6401/88  
de 28 de junho de 1988

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 610 de 08/07/88

Regulamenta a lei nº 3337/88, de  
20 de maio de 1988.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,  
no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso V, do Decreto-  
Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Os débitos decorrentes de dívi-  
das de natureza tributária e não tributária, de exercícios findos, pode-  
rão ser pagos com redução de correção monetária, observando-se a seguinte  
tabela:

Até	Cz\$ 5.000,00 = 50% (cinquenta por cento)
Acima de	Cz\$ 5.001,00 = 30% (trinta por cento)

Parágrafo Único - O valor a ser considerado  
para efeito de aplicação do benefício de que trata a lei nº 3337/88, é o  
valor nominal constante do lançamento, excluídos os acréscimos legais.

Artigo 2º - Tratando-se de débitos ajuizados,  
a concessão do benefício fica condicionada ao prévio pagamento de custas  
e honorários advocatícios que deverá ser comprovado através de guia pró-  
pria, vistada pelo Setor de Execução Fiscal da Prefeitura.

Artigo 3º - No caso de pagamento de débitos,  
em parcelas, o atraso na liquidação de qualquer prestação fora da data a  
prazada, implicará, além da denúncia do acordo, nos termos do artigo  
12 do Decreto nº 6042/87, em perda de direito ao benefício da redução da  
correção monetária, se, por qualquer motivo, o acordo vier a ser revalida-  
do ou renovado fora do prazo de vigência da lei nº 3337/88.

Parágrafo Primeiro - A perda de direito ao  
benefício de que trata a lei nº 3337/88 será automático, independentemen-  
te de qualquer aviso ou notificação, importando no imediato prosseguimen-  
to da ação de execução fiscal, se os débitos estiverem em fase de cobran-  
ça judicial.

Parágrafo Segundo - A denúncia de acordo im-  
porta em considerar os débitos acrescidos de ônus legais, até a data do e-  
fetivo pagamento, deduzidas das parcelas eventualmente pagas, sendo estas  
devidamente corrigidas na forma da lei.

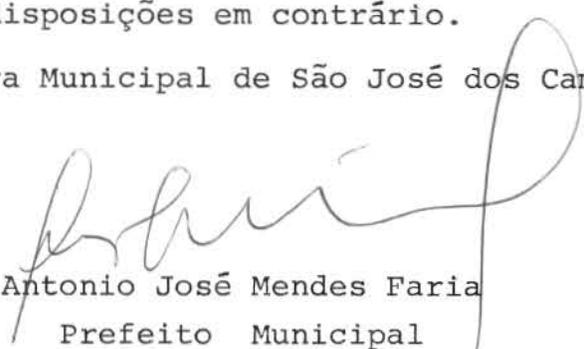
Artigo 4º - O contribuinte poderá usufruir  
do benefício de redução, observando-se o limite máximo de 3 débitos de na-  
tureza tributário e não tributária.

Parágrafo Único - Para este fim, os débitos  
mais antigos preferem, obrigatoriamente, aos mais recentes, observando-se  
a ordem cronológica.

cont. Decreto nº 6401/88 - fls. 02

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

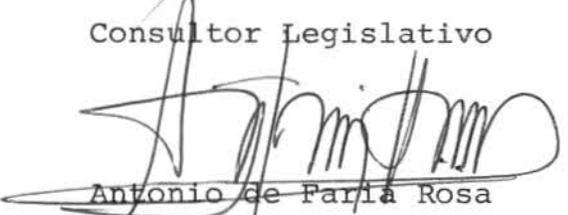
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
28 de junho de 1988.



Antonio José Mendes Faria  
Prefeito Municipal



Carlos Xavier de Oliveira  
Consultor Legislativo



Antonio de Faria Rosa  
Secretário de Assuntos Jurídicos



Jair Ferreira Santos  
Secretário da Fazenda

Registrado e publicado na Divisão de Formalização de Atos, Consultoria Legislativa, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e oito.



Fortunato Júnior  
Formalização de Atos